



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002126 - CM

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas no Município de Piquete – São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1 - Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso à população no Município.

Art. 2 - Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Animais de médio porte: caprinos, ovinos e suínos

II - Animais de grande porte: bovinos, equinos, asininos, muares e outros de porte semelhante.

Art. 3 - Os animais encontrados nas condições previstas nesta Lei serão apreendidos pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Art. 4 - No ato da apreensão será lavrado Auto de Apreensão contendo:

I - Data, local e horário da ocorrência

II - Características do animal

III - Estado aparente de saúde

IV - Identificação do agente responsável

V - Registro fotográfico quando possível.

Art. 5 - Os animais apreendidos serão encaminhados para:

I - Instalações municipais apropriadas

II - Propriedades rurais previamente credenciadas pelo Município.

Protocolo 093 - 12/03/20
Dellija 17:02



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinel Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Art. 6 - O proprietário poderá retirar o animal no prazo de 7 dias, mediante:

- I - Comprovação da propriedade
- II - Pagamento da multa administrativa
- III - Pagamento das despesas de transporte, guarda e alimentação.

Art. 7 - A retirada do animal ficará condicionada à sua identificação permanente.

§1 A identificação poderá ocorrer por:

- I - Brincagem
- II - Marcação
- III - microchip
- IV - Outro método permanente.

§2 Os custos da identificação serão de responsabilidade do proprietário.

Art. 8 - O Município manterá cadastro administrativo contendo:

- I - Características do animal
- II - Local da apreensão
- III - data da apreensão
- IV - Identificação do proprietário
- V - Destinação do animal.

Art. 9 - A apreensão do animal não exime o proprietário da responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros.

Art. 10 - Decorrido o prazo previsto no art. 6 sem retirada, será instaurado procedimento administrativo para destinação do animal.

Art. 11 - Após decisão administrativa definitiva, os animais poderão ser destinados

por:

- I - Doação
- II - Leilão público
- III - programas públicos rurais ou sociais.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Art. 12 - Nos casos de doação, o beneficiário deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a:

I - Garantir alimentação e abrigo adequados

II - Não abandonar o animal

III - não praticar maus-tratos

IV - Permitir fiscalização do Município.

Parágrafo único - O descumprimento dessas obrigações poderá resultar na revogação da doação.

Art. 13 - Caracteriza reincidência a apreensão de animal pertencente ao mesmo proprietário no prazo de 12 meses.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 14 - É dever do proprietário manter o animal em local seguro que impeça sua fuga ou circulação em vias públicas.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piquete/SP, 12 de março de 2026.

Janaína Ribeiro Martinez Gonzaga Miguel

Ver. Janaína Martinez



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

**Exmo. Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a apreensão, guarda e destinação de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas no Município de Piquete - São Paulo garantindo a segurança da população, a proteção do bem-estar animal e a responsabilização dos proprietários.

Animais soltos em vias públicas representam riscos graves à segurança da população, podendo ocasionar acidentes de trânsito, danos ao patrimônio público e privado, além de sofrimento aos próprios animais. Casos recorrentes de acidentes envolvendo bovinos, equinos e outros animais de grande porte demonstram a necessidade de medidas preventivas claras.

O projeto cria um procedimento administrativo seguro, estabelecendo:

1. A apreensão dos animais soltos pelo Município, garantindo registro, fiscalização e cadastro administrativo;
2. Prazo para retirada pelo proprietário mediante pagamento de multa e despesas, reforçando o dever de guarda e a responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros (art. 936 do Código Civil);
3. Identificação obrigatória dos animais por brincagem, marcação ou microchip, prevenindo tentativas de negar propriedade;
4. Destinação responsável dos animais não reclamados, por meio de doação, leilão ou programas sociais, com Termo de Responsabilidade garantindo bem-estar e proibindo abandono;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

5. Multas progressivas em caso de reincidência, reforçando o cumprimento da lei. A proposta respeita o direito de propriedade, uma vez que assegura ao proprietário prazo para retirada do animal e prevê procedimentos administrativos com contraditório e ampla defesa, além de deixar a execução dependente de regulamentação do Poder Executivo, evitando vício de iniciativa.

Diante do interesse público evidente - segurança, ordem urbana e proteção animal – solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, garantindo uma legislação municipal moderna, segura e eficaz.

TABELA SUGERIDA DE MULTAS

Valores podem ser ajustados pelo Executivo.

Infração	Valor sugerido
Animal de médio porte solto	R\$ 200
Animal de grande porte solto	R\$ 400
Reincidência	valor em dobro
Diária de manutenção	R\$ 50 a R\$ 80
Taxa de apreensão/transporte	R\$ 150 a R\$ 300

Janaína Ribeiro Martinez Gonzaga Miguel

Ver. Janaína Martinez